



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 798, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA AS FUNÇÕES COMISSONADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 551/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vieirópolis/PB, e em observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 551, de 13 de setembro de 2022, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação de Vieirópolis, no que tange a gestão democrática;

CONSIDERANDO a Resolução Federal Nº 1/2022 da Comissão Intergovernamental do FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 551/2022 que dispõe no tocante a forma de escolha dos diretores e vice-diretores das unidades de ensino municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113;

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A investidura nas funções comissionadas de Diretor e Vice Diretor das Escolas da Rede Municipal de Vieirópolis, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios técnicos de mérito e desempenho definidos no presente Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para desenvolver o Processo de Seleção de Diretores e Vice diretores, a Secretaria Municipal de Educação poderá compor uma equipe técnica oficial ou, se for o caso, o Município de Vieirópolis contratará uma empresa ou instituição de competência e idoneidade.

Parágrafo único. O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado nos órgãos oficiais do município pelo Secretário (a) Municipal de Educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto.

Art. 3º. Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

- I.** Formação em nível superior em pedagogia ou outra licenciatura em qualquer outra área da educação e/ou afins e/ou pós-graduação específica para o exercício das funções pedagógicas;
- II.** Experiência comprovada de no mínimo 02(dois) anos de docência no magistério e/ou 02(dois) anos na função de gestão escolar ou equivalentes;
- III.** Não ter condenação em processo criminal transitada em julgado ou em processo administrativo disciplinar;
- IV.** Não ocupar cargo eletivo.

**CAPITULO II
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 4º. A inscrição do candidato no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

- I.** Preenchimento do formulário de inscrição disponível pela Secretaria Municipal de Educação;
- II.** Documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP);
- III.** Curriculum Vitae com a documentação comprobatória da formação mínima para concorrer ao cargo de gestor escolar (Diplomas e Certificados) prevista no inciso I do Art. 3º deste decreto;
- IV.** Declaração de experiência em sala de aula e/ou gestão escolar;
- V.** Demais documentos previstos no edital nº 001/2025 – SME-PMV;

**CAPITULO III
DAS ETAPAS DA SELEÇÃO**

Art. 5º. O processo seletivo realizar-se-á em quatro etapas, a saber:

- I.** Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual compreenderá a análise do currículo e dos documentos comprobatórios das condições de acesso ao processo seletivo pelo candidato;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

II. Uma segunda etapa de caráter classificatório, composta de Formação em Metodologias e Práticas pedagógicas e Tecnologias educacionais e Formação em sensibilização de profissionais para o exercício da Gestão Escolar ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III. Uma terceira etapa, de caráter classificatório e eliminatório, consistente de avaliação de conhecimentos específicos necessários à gestão escolar, através de provas compostas por questões objetivas e situacionais, destinadas à aferição de conhecimentos e habilidades considerando um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento.

IV. Uma quarta etapa, de caráter classificatório e eliminatório, consistente em entrevista individual com os candidatos, onde serão checados os mesmos componentes do perfil supramencionados;

§ 1º. A avaliação e a entrevista serão realizadas por uma Comissão constituída por três (03) membros, com elevada experiência no Magistério, designada pela secretaria municipal de educação.

§ 2º. A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer.

§ 3º. O Plano de Gestão deverá ser apresentado na terceira etapa quando o perfil da equipe gestora será avaliado por comissão avaliadora formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à qualquer etapa do processo seletivo, implicará em eliminação automática.

CAPITULO IV DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 6º. O resultado das etapas do processo seletivo será declarado de acordo com as notas atribuídas ao currículo, ao desempenho na prova de conhecimentos específicos e na entrevista, concedida por cada membro da comissão e posto em ata final;

Art. 7º. O candidato ou candidata aprovado (a), será nomeado e designado por ato do Prefeito Municipal e este será de imediato empossado no cargo a que concorreu;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

**CAPITULO V
DO MANDATO**

Art. 8º. O (a) escolhido (a) será nomeado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou não;

Art. 9º. A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

- I. Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;
- II. Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;
- III. Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;
- IV. Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;
- V. Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

Art. 10. Em caso de não preenchimento do número total de vagas o Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis por meio de nomeação poderá preencher a referida vaga até a realização do próximo processo seletivo.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 08 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis